



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

PROJETO DE LEI Nº 042/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 042/2008
Em 15/05/2008
Assinatura

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 583/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 583/2008, que “Determina a abertura de procedimento administrativo nos casos de assédio moral”, com a seguinte redação:

“Art. 2º -...

§ 1º - Será nomeada Comissão composta de 03 (três membros para o julgamento do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, compondo-se da seguinte forma: (NR)

- I - para o Poder Executivo: a comissão deverá ser composta por um membro da Secretaria de Administração, um membro da Assessoria Jurídica e um membro da Secretaria Municipal na qual o servidor denunciado está lotado;
- III - para o Poder Legislativo: o julgamento será realizado pela Comissão de Justiça e Redação”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo realizar uma adequação técnica-redacional no texto da Lei Municipal nº 583/2008, visando estabelecer um regramento para a formação da comissão de julgamento do processo administrativo que visa apurar infração funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

Com estes fundamentos, espera-se o consenso dos demais Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CARAMBEÍ, em 15 de maio de 2.008.

Vereador INÁCIO POUAZ FILHO

Vereador MARY HARMS

Vereadora LOURDES DE J. M. FERREIRA

Vereadora PATRICIA KREMER

Vereador LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES

Vereador ROQUE DO AMARAL

Vereador ANTÔNIO JOEL COSA

Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO

Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR LIMA
Em 27 de 05 de 08
JF

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR LIMA
Em 12 de 06 de 08
JF



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Caracelado

1

PROJETO DE LEI Nº 0421/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0421/2008
Em 15/05/2008

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei
Municipal nº 583/2008.

Jimone

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 583/2008, que “Determina a abertura de procedimento administrativo nos casos de assédio moral”, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - Será nomeada Comissão composta de 03 (três membros para o julgamento do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, compondo-se da seguinte forma: (NR)

I – para o Poder Executivo: a comissão deverá ser composta por um membro da Secretaria de Administração, um membro do Departamento Jurídico e um membro do Sindicato dos Servidores Municipais;

II – para o Poder Legislativo: o julgamento será realizado pela Comissão de Justiça e Redação.”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo realizar uma adequação técnica-redacional no texto da Lei Municipal nº 583/2008, visando estabelecer um regramento para a formação da comissão de julgamento do processo administrativo que visa apurar infração funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 42/2008

Súmula: Altera a redação do § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 583/2008.

Autores: Vereadores INACIO POVAZ FILHO E OUTROS

O Vereador INACIO POVAZ FILHO e OUTROS submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Altera a redação do § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 583/2008”*.

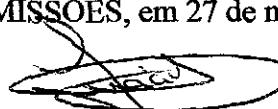
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, os autores assinalam, em síntese, que *“a presente Proposição tem por escopo realizar uma adequação técnica-redacional no texto da Lei Municipal nº 583/2008, visando estabelecer um regramento para a formação da comissão de julgamento do processo administrativo que visa apurar infração funcional”*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

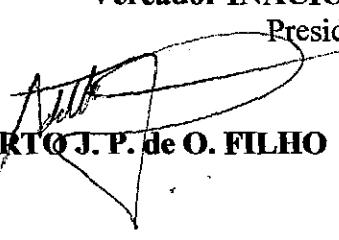
Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 42/2008, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de maio de 2.008.


Vereador INACIO POVAZ FILHO

Presidente


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro


Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro